
Secretaria de Estado da Educação e Esporte

PORTARIA/SEE N° 990/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n.º 44 de 08 de Abril de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei n° 6.196/2000 e

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 2º da Constituição do Estado de Alagoas que assegura a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum e desenvolvendo, para tanto, ações permanentes de amparo à infância, à maternidade, aos idosos e aos portadores de deficiências;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 232 da Constituição do Estado de Alagoas que assegura o dever do Estado em promover ações permanentes de prevenção de deficiência física, sensorial e mental, bem assim, desenvolver programas de assistência aos portadores de deficiência, objetivando integrá-los plenamente no convívio social, mediante a abertura de oportunidades de educação e de trabalho e a facilitação do acesso aos espaços públicos e aos transportes coletivos;

CONSIDERANDO o que estabelecem os parágrafos do art. 58 e o art. 60 da Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que tratam com clareza a necessidade de fortalecer os direitos educacionais dos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal 6.253, particularmente seu art. 14, que regulamenta o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder executivo competente;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelecem as Diretrizes Político-Pedagógicas 6.2.2; 6.2.4 e 6.2.6; e Os Objetivos e Metas 6.3.7; 6.3.1.2; 6.3.1.5 e 6.3.2.5 da Lei N° 6.757, de 3 de agosto de 2006, que aprova o PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS para o período de 2006 a 2015

RESOLVE:

Art. 1º Convidar as instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias, que atuem efetivamente no processo educacional de pessoas portadoras de necessidades especiais no Estado de Alagoas para se cadastrarem com a finalidade de firmar convênio e/ou cooperação técnica e financeira com a SEE.

Parágrafo único – As instituições citadas no caput devem se credenciar junto à Gerência de Educação Especial da Superintendência de Políticas Educacionais, no período de 29 de abril a 16 de maio do corrente ano, com a finalidade de firmarem convênios de Atendimento Educacional Especializado; Educação de Jovens e Adultos, Transporte Escolar, além de outras atividades necessárias à ampliação do cumprimento dos direitos educacionais das pessoas com deficiências.

Art. 2º As instituições, no ato de credenciamento, deverão apresentar cópias de:

- I - Estatuto e ata de eleição da última diretoria, registrados em cartório;
- II - CNPJ;
- III - Identidade e CPF do representante legal;
- IV- Lei de utilidade pública estadual;
- V- Atestado de regularidade de atendimento em Educação Especial nos dois últimos anos, firmado por duas autoridades municipais ou estaduais;
- VI- Projeto Pedagógico;
- VII- Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado;
- VIII- Descrição da capacidade instalada para atendimento de alunos com deficiências, inclusive em atividades complementares.

Parágrafo único: As cópias de documentos deverão ser autenticadas ou apresentadas junto com os originais para autenticação, no ato de inscrição .

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de abril de 2014.

JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA
Secretária de Estado da Educação e do Esporte